

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, está aberto concurso para a contratação de um docente, a nível de escola, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, do **Grupo de Recrutamento 290 (2º ciclo – Educação Moral e Religiosa Católica)**, para um horário anual de **4 horas**.

As funções docentes serão exercidas na Escola Básica de Pevidém, do Agrupamento de Escolas de Pevidém, Guimarães.

A candidatura está aberta durante 3 dias úteis (14, 15 e 16 de setembro).

São requisitos de admissão e critérios de seleção:

a) Graduação profissional nos termos do número um do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho;

b) . Em **caso de igualdade na graduação**, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências (nº 2 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de Junho):

1) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho

2) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

3) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

4) Candidatos com maior idade;

5) Candidatos com o número de candidatura mais baixo

c) Declaração de concordância do Bispo da Diocese correspondente à área territorial deste Agrupamento de Escolas (fator de exclusão – Decreto-Lei nº 70/2013, de 23 de maio).

Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da alínea a) , utilizando-se o exposto na b) apenas se houver empate na graduação profissional.

O concurso realiza-se através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE, sendo também divulgada na página da Internet do Agrupamento de Escolas de Pevidém: <http://www.aepevidem.pt>

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no número seis, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de meio ponto por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii), da alínea b) do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei cento e trinta e dois de dois mil e doze, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março.

Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página na Internet do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em local visível da escola ou da sede do agrupamento.

A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção -Geral daAdministração Escolar.

A prestação de falsas declarações determina a exclusão do candidato.

Pevidém, 14 de setembro de 2016

O Diretor

António Alberto Vasconcelos de Araújo